

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-628-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Em mais uma Edição do Grupo de Trabalho sobre pesquisa e Educação Jurídica durante o Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, vários pesquisadores entre docentes, mestrandos e doutorandos debruçaram-se sobre os textos apresentados por seus pares com vistas a debater possibilidades de mudança e aprimoramento na pesquisa e no ensino do Direito, todos com a certeza de que muito ainda há por se fazer.

Os artigos foram agrupados, ainda que por objetivo didáticos, em quatro blocos: História do Ensino do Direito, Epistemologia e a Docência, Metodologias de Ensino e Políticas Públicas Educacionais. Esta ordem foi seguida na apresentação do grupo durante o CONPEDI.

História do Ensino do Direito

Em **CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, Luis Augusto Bezerra Mattos aborda algumas dificuldades vivenciadas há décadas nas Faculdades de Direito e faz algumas propostas com a finalidade de melhorar o ensino jurídico no Brasil.

Gabriela Natacha Bechara e Daiane Sandra Tramontini escrevem o artigo sobre a **EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL ATÉ 1827 E A CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO DURANTE O PERÍODO DO BRASIL IMPÉRIO**, com o qual objetivam contribuir para uma maior compreensão do cenário educacional brasileiro quando da criação das primeiras faculdades de direito no Brasil.

Ainda sobre História do Ensino do Direito, Gabriel Mendes de Catunda Sales e Sandra Maria de Menezes Mendonça escrevem o artigo intitulado **O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO ÚLTIMO PERÍODO REPUBLICANO E AS PROPOSTAS INOVADORAS DA ATUALIDADE: MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO NO DIREITO**, no qual buscam pelas análises metodologicamente estruturadas esclarecer se a regulamentação do ensino universitário e jurídico a partir do Estado Novo inovou significativamente a educação superior e qual a formação desejada e necessária dos profissionais da área jurídica para a promoção humana como instrumentos de efetividade dos direitos.

Por fim o artigo **A DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO DIREITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS** de Gabriela Natacha Bechara e

Horácio Wanderlei Rodrigues, abordam o ensino de História do Direito nos cursos jurídicos brasileiros verificando de que modo a disciplina História do Direito e/ou o seu conteúdo é distribuído na grade curricular.

Epistemologia e a Docência

Neste bloco, Carlos Pinna De Assis Junior e Osvaldo Resende Neto iniciam investigando A RELEVÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NO DESPERTAR DA VOCAÇÃO DO DISCENTE. No artigo concluem que o ensino do Direito deve resistir à vertente mercadológica e ultrapassar a tecnicidade, despertando as aptidões pessoais do discente porquanto ser esta uma necessidade que visa a salvaguarda da própria sociedade moderna.

Em A PESQUISA E O DIREITO COMPARADO: UM PANORAMA EVOLUTIVO E OS DESAFIOS ENFRENTADOS NO BRASIL, Eduardo Gomes Ribeiro Maia e Jussara Maria Moreno Jacintho, estudam os desafios enfrentados no Brasil relativos à pesquisa em direito comparado, fazendo, assim, uma análise evolutiva.

Camilla Passos Oliveira Barreto e Carlos Alberto Menezes apresentam o artigo a EPISTEMOLOGIA E O AMADORISMO NA PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO NO BRASIL, no qual propõem o enaltecimento da epistemologia no ensino jurídico brasileiro, com vistas a superar o amadorismo na pesquisa jurídica.

Em REFLEXÕES SOBRE O EDUCADOR JURISTA E A CONCRETUDE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO SUPERIOR, Jackson Passos Santos e Fernanda Macedo propõem a reflexão do papel do educador jurista na efetividade da educação jurídica no ensino superior.

Metodologias de Ensino

Hector Luiz Martins Figueira e Larissa Pimentel Gonçalves Villar no artigo ENSINO JURÍDICO E FORMAS PLURAIS E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO abordam o mecanismo de ensino jurídico e suas práticas, demonstrando como a metodologia empírica ajuda na compreensão de um novo modo de se pensar o Direito.

Guilherme Augusto Melo Batalha De Gois escreve sobre A METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR VERSUS MÉTODOS A SEREM APLICADOS EM AULA: DESAFIOS E

CAMINHOS A SEREM PERCORRIDOS PELOS PROFESSORES, ALUNOS E UNIVERSIDADES, no qual analisa o exercício da docência no ensino superior, especialmente, na aplicação de metodologias ativas em sala de aula.

Marcia Teixeira Antunes e Mari Cristina de Freitas Fagundes abordam a FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE DIREITO: SALA DE AULA INVERTIDA COMO METODOLOGIA POTENTE PARA O COMBATE À EVASÃO. No artigo destacam a relevância da flexibilização dos métodos de ensino e aprendizagem nos cursos de Direito na contemporaneidade, e apresentam o método de ensino da “sala de aula invertida”.

Também sobre Metodologia de Ensino, o artigo “VAZIO PLENO”: DESCOLONIZAÇÃO DO PENSAMENTO E POSSIBILIDADES CRIATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO de Carolina Grant Pereira investiga as condições de possibilidade para o alcance do que se convencionou chamar de “vazio pleno”, enquanto decorrência da descolonização do pensamento e abertura para possibilidades criativas nos cursos de graduação em Direito no Brasil.

Paulo Vitor Valeriano dos Santos e Luiza Machado Farhat Benedito escrevem o artigo intitulado O ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DA GAMEFICAÇÃO no qual apresentam a Gameficação como uma metodologia inovadora e capaz de promover um aprendizado eficaz.

Em a DESMISTIFICANDO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: SERIA UMA FORMA DE ENSINAR EFICAZ?, Roberta Furtado de Arraes Alencar e Castro e Gabriela Martins Carmo realizam uma análise dos aspectos positivos e negativos da educação a distância (EAD), tanto para os alunos como para os professores. Para verificar se o modelo de ensino a distância é adequado e eficaz ao aprendizado na educação superior.

Outro artigo sobre a EAD apresentado por Bárbara Silva Costa e intitulado EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: UM DEBATE NECESSÁRIO, apresenta uma reflexão acerca das oportunidades e dos riscos envolvendo a educação a distância em Cursos Jurídicos.

Políticas Públicas Educacionais

Fabrcio Veiga Costa e Vinicius De Araujo Ayala apresentam o artigo o PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DO DISCENTE SURDO, AUTISTA OU DISLEXO NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO EM DIREITO: UM ESTUDO ACERCA DA

APLICABILIDADE DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 1. DA LEI 13.146/2015, no qual investigam o acesso ao processo pedagógico especializado do discente autista, surdo e dislexo nos cursos de direito.

Por fim, no artigo ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E PROUNI: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS NO ENSINO-APRENDIZAGEM DO CURSO DE DIREITO, José Diego Martins de Oliveira e Silva e Vicente Bandeira de Aquino Neto se propõem a analisar como o PROUNI impacta no ensino e na aprendizagem dos cursos de Direito.

Boa leitura a todos.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIMAR / FMU

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL ATÉ 1827 E A CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO DURANTE O PERÍODO DO BRASIL IMPÉRIO

HIGHER EDUCATION IN BRAZIL UNTIL 1827 AND THE CREATION OF THE FIRST FACULTIES OF LAW DURING THE PERIOD OF BRAZIL EMPIRE

Gabriela Natacha Bechara ¹
Daiane Sandra Tramontini ²

Resumo

O presente artigo tem por objeto a educação superior brasileira, especificamente no que tange as faculdades de direito. O objetivo é o de contribuir para uma maior compreensão do cenário educacional brasileiro quando da criação das primeiras faculdades de direito no Brasil. Para atingir esse modesto objetivo, inicialmente faz-se um apanhado acerca da educação superior brasileira até 1827. Em seguida, aborda-se efetivamente questões relativas à criação dos cursos jurídicos no Brasil.

Palavras-chave: Educação jurídica, Faculdade de direito, Brasil império, Educação superior, Brasil colônia

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims the Brazilian higher education, specifically the faculties of law. The objective is to contribute to a better understanding of the Brazilian educational scene when the first law schools were created in the country. In order to reach this modest goal, a summary of Brazilian higher education until 1827 is initially made. Then, questions about the creation of legal courses in Brazil are effectively addressed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Law school, Brazil empire, Higher education, Colonial brazil

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Bolsista CNPq. E-mail: gbechara@gmail.com.

² Mestre em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Doutoranda em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. E-mail: daiantramontini@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A temática da educação jurídica brasileira é tema recorrente e importante quando nos debates acerca da formação jurídica no Brasil. A tentativa de melhor compreender os aspectos que envolvem a formação do bacharel em direito revela um esforço contínuo por parte dos juristas de aprimorar a educação dos futuros juristas.

Dessa forma, procurando singelamente contribuir para o debate que envolve a temática, entende-se, no presente trabalho, que esse esforço de se estudar tão complexa questão não deve se dar de forma completamente isolada dos demais aspectos que envolvem as discussões sobre a educação superior brasileira.

Portanto, tendo como objeto a educação jurídica brasileira, procura-se trazer à lume aspectos relacionados à educação superior no período que compreende o Brasil Colônia e o período do Brasil Império, quando da criação dos primeiros cursos jurídicos brasileiros. O objetivo é o de contribuir para uma maior compreensão do cenário educacional brasileiro quando da criação das primeiras faculdades de direito no Brasil para, esperançosamente, cooperar com o surgimento de uma perspectiva mais complexa quando do estudo da criação das primeiras faculdades de direito no Brasil.

Dessa forma, o presente artigo aborda aspectos relacionados à educação superior até o ano de 1827 e o período imediatamente após, quando da criação dos primeiros cursos jurídicos brasileiros, com a descrição de alguns elementos que envolveram o processo de criação das faculdades de direito no Brasil. Após, são feitas algumas considerações finais.

Mister salientar que a presente pesquisa deu-se a partir de fontes bibliográficas, em sua maioria secundárias, de reconhecidos autores brasileiros sobre a temática da educação superior e educação jurídica no Brasil.

1. EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL ATÉ 1827

Após sua “descoberta” em 1500, o Brasil teve, no quesito educacional, durante os séculos XVI, XVII e XVIII, apenas a existência de algumas corporações de ofício, que “contribuíram para que alguns poucos recebessem ensinamentos para o exercício de uma profissão voltada para as necessidades do Estado [...]” (NEIVA; COLLAÇO, 2006, p. 116)

Assim, no Brasil Colônia¹, que se caracterizava por uma economia agrária e exportadora, sem necessidade de formação profissional especializada, não houve a criação de cursos superiores no país até 1808, quando da vinda da família real portuguesa ao país. É a partir desse momento tardio de sua história que a educação superior começa a se desenvolver no Brasil, o que por sua vez pode-se dizer que tem reflexos na estruturação e amadurecimento das instituições e na população como um todo.

Diferentemente ocorreu com os países de colonização espanhola e inglesa. A Coroa Espanhola preocupou-se desde o início da colonização de seu território com a cristianização e educação de seus habitantes, evangelizando e cristianizando os indígenas, bem como proporcionando educação geral à população de origem espanhola. (LUZURIAGA, 1990, p. 133)

Dessa forma, as primeiras universidades do Continente Americano foram criadas nas colônias espanholas, logo quando de seus primeiros assentamentos, estabelecidas no decorrer do século XVI. A primeira universidade das Américas é a Universidade Nacional de San Marcos², no Peru, imediatamente seguida pela Universidade Nacional Autônoma do México, ambas criadas em 1551.

Nesse sentido cumpre recordar que o fato quiçá mais importante da cultura na América foi a fundação das primeiras universidades no hemisfério ocidental, adiantadas um século às da América do Norte. Embora na ordem cronológica a primeira fosse a de São Domingos fundada como colégio pelos jesuítas em 1510, as duas primeiras universidades realmente consideradas como tais e que pautaram a cultura hispano-americana foram a *Universidade de São Marcos*, no Peru, fundada em 1551, e a do México, criada no mesmo ano. Ambas deveram-se ao poder real e ambas estiveram a cargo de autoridades e pessoal seculares, embora também com professores religiosos. Nelas estudavam-se filosofia, leis, medicina, teologia; e seu regime era parecido com o das universidades espanholas. No Chile, a primeira universidade foi a de São Filipe; na Argentina, a de Córdoba e, na Colômbia, a de Santo Tomás. (LUZURIAGA, 1990, 133-134)

Com efeito, na Colômbia³ em 1580, os padres dominicanos fundaram a Universidade de Santo Tomás. Em 1613, na vizinha Argentina, os jesuítas criaram o Colégio Máximo de

¹ Período que vai de 1500 a 1815, do descobrimento ao ano em que o país é elevado da categoria de Colônia para a de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve.

² Luiz Antônio da Cunha, que esclarece que “Na quarta década do Século XVI foi fundada a primeira universidade do continente americano. Ela surgiu em 1538, em São Domingos, significativamente, na ilha onde Colombo teria tido o primeiro contato com o Novo Mundo. Sua vida, entretanto, foi efêmera.” (CUNHA, 2007, p. 15)

³ Sobre a Universidade de Santo Tomás, mais pode ser obtido no endereço eletrônico da instituição: <http://www.usta.edu.co/index.php>. Acesso em 06 de abril de 2018.

Estudos Superiores, localizado em Córdoba, que foi autorizado a outorgar títulos superiores a partir de 1621 pelo Papa Gregório XV, sendo a autorização confirmada em 1622 pelo monarca Felipe IV, vindo a ser inaugurada enquanto Universidade nesse mesmo ano⁴. No Chile⁵, a ordem dominicana fundou a Universidade de Santo Tomás em 1622 e a ordem jesuíta fundou o Convictório São Francisco em 1623. Essas duas instituições, possuíam matriz religiosa e não atendiam a demanda de todas as profissões da época, sendo então criada em 1647 a Real Universidade de São Felipe, na cidade de Santiago do Chile.

Por sua vez, em 1633, Harvard foi criada em Cambridge, estado de Massachusetts, sendo a instituição de ensino superior mais antiga dos Estados Unidos. Em seguida criaram-se as universidades de Yale, na cidade de New Haven, estado de Connecticut, em 1701 e a Universidade da Pensilvânia, fundada em 1740, localizada na cidade e estado da Filadélfia.

Acerca do desenvolvimento tardio das universidades brasileiras, merece destaque o ensinamento de Anísio Teixeira:

O Brasil constitui uma exceção na América Latina: enquanto a Espanha espalhou universidades pelas suas colônias – eram 26 ou 27 ao tempo da independência – Portugal, fora dos colégios reais dos jesuítas, nos deixou limitados às universidades da Metrópole: Coimbra e Évora. (TEIXEIRA, 1976, p. 244)

À época colonial, pode-se dizer que Estado e Igreja possuíam relacionamento quase que umbilical. Ainda que se caracterizassem por serem instituições distintas, com diferentes funções, eram ligadas. Ao Estado coube a garantia da soberania portuguesa, sua administração, povoamento entre outros. Por outro lado, relevante era o papel da Igreja pois tinha como tarefa a educação das pessoas, “controlando as almas”, configurando-se como um “[...] instrumento muito eficaz para veicular a ideia geral de obediência e, em especial, a de obediência ao poder do Estado. Ela estava presente na vida e na morte das pessoas, nos episódios decisivos do nascimento, casamento e morte.” (FAUSTO, 2003, p. 59-60)

No Brasil, a educação proporcionada pelos jesuítas era ministrada em latim e já na época algo decadente:

[os jesuítas] Não ministravam a cultura clássica na sua compreensão criadora, pós-renascentista, mas em sua rigidez do período oral e formalista, necessária para assegurar a ortodoxia rigorosa da Contra-Reforma e a rígida organização do poder monárquico. (TEIXEIRA, 1989, p. 59)

⁴ Sobre a Universidade de Córdoba, mais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico da própria Universidade: <http://www.unc.edu.ar>. Acesso em 06 de abril de 2018.

⁵ Sobre as Universidades Chilenas, mais informações em: <http://www.memoriachilena.cl/602/w3-article-716.html>. Acesso em 06 de abril de 2018.

Por conseguinte, à época, a educação existente servia majoritariamente para “conservar e guardar o estado das coisas” pelos jesuítas, que possuíam o monopólio da educação, que era proporcionada de forma oral e rígida, em um período que o Estado proibia a tipografia. Ocorre na época o que Anísio Teixeira (1989, p. 61) chama de “transplantação da cultura existente em Portugal para o Brasil”, que recebe em seu solo os modos de pensar, agir e ensinar portugueses.

Tecendo comentários acerca da influência jesuítica na educação brasileira, Paulo Ghiraldelli Júnior (1987, p. 31) afirma que a “pedagogia jesuítica” prevaleceu no Brasil até a República, advinda da ordem religiosa responsável pela educação em Portugal e suas colônias, uma pedagogia de cunho religioso-católico. As diretrizes educacionais dos jesuítas:

[...] foram dadas pelo *Ratio Studiorum*, promulgado em 1599, que continuou a influenciar os educadores do país mesmo após a expulsão da Companhia de Jesus do Brasil, em 1759. Boa parte do professorado na Primeira República, religiosos ou leigos, tinha suas linhas pedagógicas dirigidas pelos princípios gerais do *Ratio Studiorum*. Um século depois da expulsão dos jesuítas do Brasil, ainda permanecia, incrustado nas cabeças dos professores, um regário didático com origem no *Ratio*, o que mostra, de certa forma, a incapacidade do pensamento laico em superar a organização da cultura forjada pelo catolicismo no Brasil. (GHIRALDELLI JUNIOR, 1990, p. 20)

A ordem permaneceu a responsável pela educação no Reino de Portugal até o ano de 1759, quando sob influência do iluminismo europeu, o Marquês de Pombal expulsou⁶ os jesuítas de Portugal e de suas províncias ultramarinas.

Destarte, cabe ressaltar que a criação da Companhia de Jesus fez parte de um movimento de Contra-Reforma⁷ perpetrado pela Igreja Católica. Esse movimento tinha por objetivo reagir à Reforma protestante, em uma tentativa de se voltar à uma situação anterior ao Humanismo⁸, “[...] no sentido de suprimir o espírito crítico da razão e submeter a religião aos ditames da autoridade eclesiástica.” (LUZURIAGA, 1990, p. 117)

⁶ “**Mas com a expulsão dos jesuítas a colônia brasileira não veio a sofrer uma reforma educacional, como seria de se esperar, mas a paralisação temporária de todo o sistema educacional até então desenvolvido.** Devido à confiscação de todos os bens dos jesuítas, temporariamente **todas as escolas foram fechadas.**” E o autor continua: “Assim, para o Brasil, as medidas de Pombal tiveram consequências desastrosas, uma vez que pensadas para a realidade da Metrópole e não da Colônia.” (BERGER, 1984, p. 166, grifou-se)

⁷ O movimento de Contra-Reforma enseja novas diretrizes pela Igreja Católica, delineadas no Concílio de Trento (1545-1563), “que reafirma os princípios da fé e a supremacia papal e determina a criação de seminários, para formar padres. A Inquisição se torna mais atuante, sobretudo em Portugal e Espanha.” (ARANHA, 1996, p. 88)

⁸ O Humanismo ocorreu durante o renascimento europeu, entre os séculos XV e XVI, e tinha por objetivo uma retomada de valores greco-romanos, mais humanos. Era um movimento mais preocupado com o homem e sua cultura, questionando as concepções medievais da época. Acompanhado de uma ascensão da burguesia, o pensamento inovador se manifesta em todos os campos, inclusive na religião, dando origem à Reforma protestante, a partir do século XVI.

Durante esse período, houve um crescimento do interesse pela educação, uma vez que esta se torna um importante instrumento da Reforma. A Igreja Católica passa então a incentivar a criação de ordens religiosas, dando origem a criação da Companhia de Jesus em 1534, fundada pelo militar basco Inácio de Loyola (1491-1556) e reconhecida pelo Papa em 1540. Seus seguidores são conhecidos como jesuítas:

Surgida de pequeno grupo de homens, em pouco tempo alcançou extensão e influência extraordinárias. Foi a mais poderosa organização que a Igreja possuiu para a educação durante muito tempo e ainda hoje exerce influência considerável. Veio a substituir a ação de outras instituições eclesásticas já em decadência na época de sua fundação, como as escolas monásticas e catedrais, e, de certo modo, os colégios das universidades, nesta época também decadentes. Ao mesmo tempo, constituiu o dique mais importante para a contenção do movimento protestante nos países latinos. (LUZURIAGA, 1990, p. 118)

A educadora Maria Lúcia de Arruda Aranha acrescenta que a ordem possuía uma rígida disciplina militar, com o objetivo inicial de propagação missionária da fé. Ocorre que:

Logo descobrem que, diante da intolerância dos adultos, é mais segura a conquista das almas jovens, e o instrumento adequado para a tarefa seria a criação e multiplicação das escolas. Daí o traço marcante da influência dos jesuítas, a ação pedagógica que forma inúmeras gerações de estudantes, durante mais de 200 anos (de 1540 a 1773). (ARANHA, 1996, p. 91)

Os jesuítas, em sua luta pela fé e contra a heresia, passam então a fazer uso da educação que oferecem para consolidar sua influência e o pensamento religioso na colônia brasileira, transmitindo valores, ao mesmo tempo que conhecimento:

Numa época de absolutismo, a Igreja, submetida ao poder real, é instrumento importante para a garantia da unidade política, já que uniformiza a fé e a consciência. A atividade missionária facilita sobremaneira a dominação metropolitana e, nessas circunstâncias, a educação assume papel de agente colonizador. (ARANHA, 1996, p. 99)

Preocupada com os reflexos da influência jesuítica na formação do Bacharel em Direito, Ana Paula Araújo de Holanda defende que:

Este período de controle pedagógico por parte dos Jesuítas colocou-nos à margem do processo de transformação que se passava na Europa – a visão liberal de mundo. Os valores pedagógicos desenvolvidos pelos padres concentravam-se no *ratio studiorum* (sistematização de regras padronizadas), **privilegiando a retórica** e com pouco lastro bibliográfico, resumindo-se a Aristóteles e São Tomás de Aquino, que **contribuíram para formação do modelo bacharelesco formal e retórico**. (HOLANDA, 2008, p. XXVIII, grifou-se)

Portanto, à luz das observações supramencionadas, convém assinalar que em um comparativo com a educação superior dos demais países da América, a história do ensino superior no Brasil é relativamente recente, tendo início somente com a chegada da família real

portuguesa em solo brasileiro no ano de 1808⁹. A vinda da família real alterou significativamente o cenário político e social no país, dando ensejo a realização de inúmeras e profundas modificações como a abertura dos portos, a revogação do alvará que impedia a criação de manufaturas, a criação da imprensa, da biblioteca pública nacional, do jardim botânico e do museu nacional.

A partir dessas modificações, surge também a necessidade pela formação de profissionais em solo nacional, de maneira mais imediata, acessível e menos elitista do que o envio dos futuros jovens profissionais aos centros universitários europeus, majoritariamente para a Universidade de Coimbra¹⁰, em Portugal. Segundo Anísio Teixeira (1989, p. 65), “Até os começos do século XIX, a universidade do Brasil foi a Universidade de Coimbra, onde iam estudar os brasileiros, depois dos cursos no Brasil nos reais colégios dos jesuítas”.

Assim, a fim de suprir as novas demandas geradas pela reconfiguração do cenário político e econômico surgem os primeiros cursos superiores no Brasil, mormente com objetivos práticos, uma vez que para suprirem demanda estatal de formação de quadros que visavam uma atuação dentro dos novos postos governamentais criados a partir do novo cenário. Além de suprirem cargos para o funcionalismo público, esses cursos tinham por objetivo atuar e fazer pensar de acordo a manter o Estado e a configuração de forças presente à época, qual seja, a da submissão à monarquia portuguesa.

Os primeiros cursos foram, por conseguinte, criados de acordo a sustentarem alguma organização política/social/econômica dentro da colônia. Desta feita, acerca dessas primeiras necessidades, Maria Luisa Santos Ribeiro se manifesta:

É em razão da defesa militar que são criadas, em 1808, a Academia Real de Marinha e, em 1810, a Academia Real Militar (que em 1858, passou a chamar-se Escola Central; em 1874, Escola Politécnica, e hoje é a Escola Nacional de Engenharia), a fim de que atendesse à formação de oficiais e engenheiros civis e militares. Em 1808 é criado o curso de cirurgia (Bahia), que se instalou no Hospital Militar, e os cursos de cirurgia e anatomia, no Rio. No ano seguinte, nesta mesma cidade organiza-se o

⁹ De acordo com Bóris Fausto, “Em novembro de 1807, tropas francesas cruzaram a fronteira de Portugal com a Espanha e avançaram em direção a Lisboa. O Príncipe Dom João, que regia o reino desde 1792, quando sua mãe fora declarada louca, decidiu-se, em poucos dias, pela transferência da Corte para o Brasil. Entre 25 e 27 de novembro de 1807, centenas de pessoas embarcaram em navios portugueses rumo ao Brasil, sob a proteção da frota inglesa. Todo um aparelho burocrático vinha para a Colônia: ministros, conselheiros, juizes da Corte Suprema, funcionários do Tesouro, patentes do exército e da marinha, membros do alto clero. Seguiam também o tesouro real, os arquivos do governo, uma máquina impressora e várias bibliotecas que seriam a base da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.” (FAUSTO, 2003, p. 121)

¹⁰ Conforme levantamento trazido por Alberto Venancio Filho (1982, p. 8), formaram-se em Coimbra, no século XVI, treze brasileiros; no século XVII, trezentos e cinquenta e quatro brasileiros; no século XVIII, mil setecentos e cinquenta e dois brasileiros e de 1781 a 1822, lá estudaram trezentos e trinta e nove brasileiros. Esses estudantes constituíam a elite intelectual e política de suas épocas.

de medicina. Todos esses visam atender à formação de médicos e cirurgiões para o Exército e a Marinha.

[...] em 1812 é criada a escola de serralheiros, oficiais de lima e espingardeiros (MG); são criados na Bahia os cursos de economia (1808); agricultura (1812), com estudos de botânica e jardim botânico anexos; o de química (1817), abrangendo química industrial, geologia e mineralogia; em 1818, o de desenho técnico. No Rio, o laboratório de química (1812) e o curso de agricultura (1814). Tais cursos deveriam formar técnicos em economia, agricultura e indústria. Estes cursos representam a inauguração do nível superior de ensino no Brasil. (RIBEIRO, 1998, p. 41)

Corroborando as informações trazidas por Maria Luisa Santos Ribeiro, Neiva e Collaço complementam:

Ainda em 1808 foi criada a Academia de Guarda-Marinha e, em 1810, a Academia Militar, depois Escola Politécnica e Escola Nacional de Engenharia, hoje parte da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Em 1814 é criado o Curso de Agricultura e em 1816 a Real Academia de Pintura, Escultura e Arquitetura. Em 1832, é criada a Escola de Minas e Metalurgia e em 1839 a Escola de Farmácia, ambas em Ouro Preto. Somente em 1974, a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, em face de nossas necessidades de desenvolvimento nos setores de saneamento, ferroviário e de portos marítimos, passa a admitir o ingresso de civis. (NEIVA; COLLAÇO, 2006, p. 117-118)

Esses cursos superiores permanecem isolados, não havendo interesse em transformá-los em uma Universidade. Esses cursos “[...] reforçam o caráter elitista e aristocrático da educação brasileira, a que têm acesso os nobres, os proprietários de terras e uma camada intermediária, surgida da ampliação dos quadros administrativos e burocráticos.” (ARANHA, 1996, p. 153)

Destaca-se ainda que esses primeiros cursos tiveram cunho mais imediatista e pragmático em sua utilização, concretizando uma necessidade de defesa do país e demonstrando a prioridade primeva por uma formação de mão de obra especializada que permitisse algum tipo de desenvolvimento inicial, antes perpetuamente postergado por Portugal. Ainda nesse período inaugural, flagrante a inexistência de cursos voltados à formação intelectual, que pudessem vir a trazer alguma alteração na formação do pensamento dos que aqui residiam e vinham a se estabelecer.

2. A CRIAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL

Feitas essas considerações, importante salientar que os cursos de ciências jurídicas só foram criados em 1827, após a declaração de Independência do Brasil, em 1822 por D. Pedro I. Esses primeiros cursos jurídicos foram estabelecidos nas cidades de São Paulo e Olinda, sendo que o curso desta última foi transferido para Recife em 1857. A respeito de sua criação, relevante o ensinamento trazido por Horário Wanderlei Rodrigues:

Os primeiros cursos de Direito brasileiros foram criados através de Lei de 11 de agosto de 1827, com sede em São Paulo e Olinda, e denominados então de Academias de Direito. O Curso de São Paulo foi instalado no Convento de São Francisco, em março de 1828; o de Olinda, no Mosteiro de São Bento, em maio desse mesmo ano. Em 1854 passaram a denominar-se Faculdades de Direito, e o Curso de Olinda foi transferido para Recife. Em 1969 foi implantada a reforma do ensino livre, segundo a qual o aluno não era obrigado a frequentar as aulas, mas apenas a prestar os exames e obter aprovação. (RODRIGUES, 2005, p. 25)

O jurista Clóvis Beviláqua, em sua obra *História da Faculdade de Direito de Recife*, assim se manifestou sobre a escolha dos locais em que as cidades foram instaladas:

A escolha, realmente, era felicíssima. Em primeiro lugar, atendia à grande divisão do país, que, ao mesmo tempo, geográfica e sociológica: o Norte e o Sul. Dentro da unidade étnica e política do Brasil, há que atender-se a essa dualidade determinada pelo meio físico, pela formação da raça, pelos gêneros de cultura adotados, pelas tradições históricas. Em segundo lugar, em cada uma dessas divisões foi escolhido ponto muito adequado a desenvolver qualidades próprias da raça. E o intercâmbio das elaborações do Norte e do Sul, deveriam, necessariamente, contribuir, muito vantajosamente, para a unidade moral do organismo político. Pernambuco representa, principalmente, as tradições liberais, o intenso amor da pátria (a guerra holandesa, os movimentos de 1710, 1817 e 1824); S. Paulo é o espírito de organização política, e da atividade econômica; é a pátria de Alexandre e Bartolomeu de Gusmão, dos bandeirantes, dos Andradas; deu a orientação mais conveniente ao movimento de independência, e é, hoje, a mais rica e industriosa porção da terra brasileira.” (BEVILÁQUA, 1977, p. 14)

Ainda que estabelecidos em 1827, a discussão acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil era pretérita e ocorria desde os debates da Assembleia Constituinte de 1823, chamada após a Proclamação da Independência em 1822 para fundar a primeira Constituição brasileira. Outorgada a Constituição em 1824¹¹, esta previa em seu art. 179, §33:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.

Dissolvida a Assembleia Constituinte, foi criado, pelo decreto de 09 de janeiro de 1825¹², um curso jurídico na Corte, na cidade do Rio de Janeiro. O referido decreto, ao criar o curso provisório, dispõe que:

Querendo que os habitantes deste vasto e rico Império, gozem, quanto antes, de todos os benefícios prometidos na Constituição, art. 179, § 33, e Considerando ser um destes a educação, e pública instrução, o conhecimento de Direito Natural, Público e das Gentes, e das Leis do Império, afim de se poderem conseguir para o futuro Magistrados habeis e inteligentes, sendo aliás da maior urgencia acautelar a notoria

¹¹ A Constituição de 1824 encontra-se disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 02 de abril de 2018.

¹² O Decreto de 9 de janeiro de 1825 encontra-se disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/Dec_1825.htm. Acesso em 02 de abril de 2018.

falta de Bachareis formados para os logares da Magistratura pelo estado de Independência Política, a que se elevou este Império, **que torna incompatível ir demandar, como d'antes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra**, ou ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros sem grandes dispendios e incommodos, e não se podendo desde já obter os fructos desta indispensavelinstrucção, si ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se : Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Estado, crear provisoriamente um Curso Juridico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro [...]. (grifou-se)

O curso criado de forma provisória na Corte nunca chegou a funcionar, mas para ele foram elaborados estatutos por Luís José de Carvalho e Melo, Visconde da Cachoeira^{13 14}, que assim inicia:

Tendo-se decretado que houvesse, nesta Corte, um Curso Juridico para nelle se ensinarem as doutrinas de jurisprudencia em geral, a fim de se cultivar este ramo da instrucção publica, e se formarem **homens habéis para serem um dia sabios Magistrados, peritos Advogados, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos Deputados e Senadores, e aptos para occuparem os lugares diplomaticos, e mais empregos do Estado**, por se deverem comprehenderem nos estudos do referido Curso Juridico os principios elementares de direito natural, publico, das gentes, commercial, politico e diplomatico, é de forçosa, e evidente necessidade, e utilidade formar o plano dos mencionados estudos; regular a sua marcha, e methodo; declarar os annos do mesmo Curso; especificar as doutrinas que se devem ensinar em cada um delles; dar as competentes instrucções, porque se devem reger os Professores e finalmente formalisar estatutos próprios, e adequados para bom regimento do mesmo Curso, e solido aproveitamento dos que se destinarem a esta carreira. (grifou-se)

Após a outorga da Carta Magna de 1824, a discussão se desloca para a Assembleia Legislativa, instalada em 1826, que passa a se debruçar sobre o assunto em acalorados debates sobre a localização dos referidos cursos, currículo, amplitude dos estudos, entre outros.

Para Aurélio Wander Bastos (1998, p. 28), nas discussões parlamentares não há preocupação apenas com a formação do currículo, sobre essa ou aquela disciplina mas uma discussão mais ampla que envolve a legitimidade do Estado, o papel da universidade e das faculdades de Direito em sua legitimação.

Como parte do mesmo processo político que engendrou a Independência e estabeleceu o Império no Brasil, o projeto de criação dos cursos jurídicos foi sendo debatido até que aprovado pela Lei de 11 de agosto de 1827¹⁵, conforme segue:

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

¹³ Os estatutos do Visconde da Cachoeira encontram-se disponíveis em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/panteao/panteao.htm. Acesso em 02 de abril de 2018.

¹⁴ Conforme mencionado, o curso jurídico da Corte não chegou a funcionar, mas os estatutos elaborados pelo Visconde da Cachoeira foram adotados nos cursos de Olinda e São Paulo.

¹⁵ A lei que cria os primeiros cursos jurídicos no Brasil encontra-se disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/Lei_1827.htm. Acesso em 02 de abril de 2018.

Art. 1.º - Criar-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, [...].

Ao estudar o período, Aurélio Wander Bastos, alcança importantes conclusões, principalmente no tocante

[...] às contradições teóricas de uma jovem nação que se debatia entre as pressões e prioridades da institucionalização política e as necessidades de afirmação de uma incipiente sociedade civil, sujeita às diretrizes institucionais ainda marcadas pelos contornos e confrontos coloniais. Esses cursos, que, aliás, não surgiram no Brasil destituídos de qualquer significado histórico, representam, inclusive, o rompimento com as formas físicas e acadêmicas da pressão metropolitana sobre os estudantes brasileiros que, em Coimbra, buscavam conhecimento e preparo profissional. (BASTOS, 1998, p. 2)

A criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, portanto, não pode ser desvinculada do contexto histórico que o país atravessava, qual seja, o de sua independência e conseqüente processo de consolidação do estado brasileiro, o que por sua vez influenciou sobremaneira a escolha das disciplinas a comporem o currículo de formação do bacharel em direito.

Segundo o magistério de Joaquim Falcão (1984, p. 15-16), era um período de reavaliação e reestruturação, de escolher novos caminhos, novos ideais e novas hegemonias. Era um período em que o Estado se modernizava, em que a “criação dos Cursos Jurídicos confunde-se com a formação do Estado nacional”, pensado e projetado pela elite brasileira dirigente da época.

Nesse diapasão, seriam duas as funções específicas dos cursos jurídicos:

A primeira, bem mais complexa e menos evidente, situa-se ao nível cultural-ideológico. As Faculdades de Direito constituíram-se nas principais instituições responsáveis pela sistematização teórica, ou científica, como então entendiam a nova ideologia político-jurídica, o liberalismo, a quem se confiava a integração ideológica do Estado Moderno que a elite projetava. A segunda, mais perceptível, nem por isso menos importante, tratava de operacionalizar essa ideologia. Vale dizer, formar os quadros para a gestão do Estado nacional. É o prelúdio da burocracia federal. (FALCÃO, 1984, p. 17)

A iniciativa da criação dos cursos jurídicos possuía então, como principais objetivos, a construção de um projeto nacional, a manutenção da unidade territorial, a legitimação estatal e a formação das elites administrativas brasileiras.

Na visão de Sérgio Adorno (1988, p. 77), a criação dos cursos jurídicos no Brasil nutriu-se do individualismo político e do liberalismo econômico, que por sua vez influenciaram na autonomização política da sociedade brasileira. Acerca do significado da criação dos cursos jurídicos, o supracitado autor assim se manifesta:

Nesse contexto, o Estado brasileiro erigiu-se como um Estado de magistrados, dominado por juízes, secundados por parlamentares e funcionários de formação profissional

jurídica. O bacharel acabou por constituir-se, portanto, em sua figura central porque mediadora entre interesses privados e interesses públicos, entre o estamento patrimonial e os grupos sociais locais. A criação de uma verdadeira *intelligentzia* profissional liberal, nascida no bojo da sociedade agrário-escravista, compreendida, na sua grande maioria, de bacharéis, promoveu a ampliação dos quadros políticos e administrativos, sedimentou a solidariedade intra-elite de modo a rearticular as alianças entre os grupos sociais representantes do mundo rural e do mundo urbano e, sobretudo, possibilitou a separação entre poder doméstico e poder público, fundamental para a emergência de uma concepção de cidadania.

Ademais, a criação dessa *intelligentzia* viabilizou a formação de uma consciência nacionalista, fundada em bases ético-jurídicas e que encontrou nas teses liberais seu ponto de convergência. (ADORNO, 1988, p. 78)

Na mesma senda a observação de Aurélio Wander Bastos, ao argumentar que “[...] deu-se prioridade às exigências institucionais e os cursos jurídicos nem mesmo se organizaram para formar advogados, técnicos na implementação das demandas da sociedade civil, mas para atender às prioridades judiciais do Estado.” (BASTOS, 1998, p. 15)

A fim de suprir essas demandas e tendo todo uma gama de expectativas à sua figura, surge o principal intelectual da sociedade brasileira do século XIX, o bacharel, advindo do “[...] imperativo político de se constituir quadros para o aparelho governamental e de exercer pertinaz controle sobre o processo de formação ideológica dos intelectuais a serem recrutados pela burocracia estatal.” (ADORNO, 1988, p. 79 e 88)

Isso porque os deputados estariam conscientes do papel que cada disciplina representaria no currículo, bem como dos efeitos ideológicos de cada uma das disciplinas na formatura dos bacharéis. (BASTOS, 1998, p. 15)

A preocupação com a criação dos cursos jurídicos no Brasil permeia, portanto, a necessidade de se criar um curso vinculado ao Estado e suas necessidades, implementando o modelo de organização política e econômica desejado. (BASTOS, 1998, p. 16). Na sessão parlamentar de 27 de outubro de 1823, o Visconde de Cairu, José da Silva Lisboa, manifesta claramente essa questão:

Menos posso ouvir dizer que deve ser livre a instrução pública. Seja assim nas matérias indiferentes. A natureza apresenta imenso horizonte de estudos. **Mas em objetos de religião e política, nenhum governo regular e prudente deixou de exercer a superintendência da instrução e opinião pública.**

Pode algum governo tolerar que nas aulas se ensinem, por exemplo, as doutrinas do *Contrato Social* do sofista de Genebra, do *Sistema da Natureza* e da *Filosofia da Natureza* de ímpios escritores, que têm corrompido a mocidade, que forma a

esperança da nação, para serem seus legisladores, magistrados, mestres e empregados na Igreja e no Estado? (*Nunca, nunca, nunca.*) (BRASIL, 1977, p. 151, grifou-se)

Em seu primeiro artigo, a lei que cria os cursos jurídicos prevê um curso de cinco anos, composto por nove cadeiras, com as seguintes matérias:

Tabela 1 - Primeiro currículo dos cursos de graduação

A		C	
no	cadeira	Disciplina	
ano	1 ^o	1 ^a	Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia
	2 ^o	1 ^a	Continuação das matérias do ano antecedente
2 ^a		2 ^a	Direito Público Eclesiástico
ano	3 ^o	1 ^a	Direito Pátrio Civil
		2 ^a	Direito Pátrio Criminal, com a teoria do processo criminal
ano	4 ^o	1 ^a	Continuação do Direito Pátrio Civil
		2 ^a	Direito Mercantil e Marítimo
ano	5 ^o	1 ^a	Economia Política
		2 ^a	Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império

Fonte: Lei de 11 de agosto de 1827.

Ao se lançar sobre o estudo das crises do ensino do direito no Brasil, Horácio Wanderlei Rodrigues (2005, p. 25-26) esclarece que durante o Império o ensino do direito se caracterizou pelo fato de ter sido totalmente controlado pelo governo monárquico, através da

seleção dos currículos, metodologia de ensino, dos livros e conteúdos disciplinares, nomeação dos lentes e do diretor, e até dos compêndios adotados. O autor menciona ainda o fato de o jusnaturalismo ter sido a doutrina dominante até 1870, quando foram introduzidos no país o evolucionismo e o positivismo, bem como ter havido limitações às aulas-conferências ministradas pelos professores, seguindo o estilo de Coimbra. Essas faculdades tornaram-se ainda os locais de comunicação e formação das elites, e não acompanharam as mudanças que ocorriam na estrutura social brasileira da época.

No Brasil Império, conforme pode-se observar com a presença da disciplina intitulada *Direito Público Eclesiástico*, há uma forte influência da Igreja Católica no aparelho estatal, pois mesmo com a ausência dos jesuítas, permaneceram no cenário educacional brasileiro seus ensinamentos, principalmente no tocante à manutenção do *status quo* da Igreja Católica e da monarquia, especificamente na figura da casa de Orleans e Bragança. Outrossim, ainda que a ordem dos jesuítas especificamente não estivesse mais em solo brasileiro, a influência do conteúdo e da forma na qual se davam esses ensinamentos perdurou por muito mais tempo.

A esse respeito, Rodrigues sustenta que o currículo dos primeiros cursos de graduação em direito demonstrava “nas disciplinas que compunham sua grade curricular, uma forte vinculação orgânica com o Império e suas bases político-ideológicas. Tais são os casos das cadeiras Direito Natural e Direito Público Eclesiástico”. (RODRIGUES, 2005, p. 61)

Natural e esperada, portanto, a predominância das teorias jusnaturalistas nos dois cursos de direito da época, bem como a existência das disciplinas de Direito Natural e Direito Público Eclesiástico, uma vez que utilizadas como sustentáculo de manutenção da monarquia e da Igreja no país, justificando o poder da família real e a escravidão, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode observar a partir da leitura do presente trabalho, a educação superior brasileira desenvolveu-se de forma um tanto quanto tardia se comparada com seus vizinhos latino-americanos, uma vez que apenas após a vinda da família real passou-se a se preocupar com uma efetiva formação de profissionais em solo brasileiro.

Por sua vez, a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil se deu em um cenário que não deve ser desvinculado do contexto histórico pelo qual o país atravessava, qual seja, o de sua independência de Portugal, a tentativa de criação e/ou afirmação de uma recém surgida ideia de identidade nacional, dissociada da coroa portuguesa e, por fim, a manutenção do regime monárquico.

Assim, previsível que os percalços advindos da criação de inéditos cursos superiores, assim como as supracitadas preocupações, fossem incorporadas nos propósitos dos criadores dos cursos das faculdades de direito que seriam oferecidas aos futuros bacharéis das faculdades de Recife e São Paulo, sendo traduzidas no currículo e conteúdo oferecidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Moderna, 1996.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris Ltda., 1998.

BERGER, Manfredo. **Educação e dependência**. 4. ed. São Paulo: Difel, 1984.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 02 de abril de 2018.

BRASIL. **Decreto de 9 de janeiro de 1825**. Cria provisoriamente um Curso Jurídico nesta Corte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/Dec_1825.htm>. Acesso em: 02 de abril de 2018.

BRASIL. **Estatutos do Visconde da Cachoeira**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/panteao/panteao.htm>. Acesso em: 02 de abril de 2018.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Cria dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/Lei_1827.htm>. Acesso em: 02 de abril de 2018.

BRASIL. Centro de Documentação e Informação. **Criação dos cursos jurídicos no Brasil**. Brasília, DF: Centro de Documentação; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1977.

BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977.

CUNHA, Luiz Antônio Constant Rodrigues da. **A universidade temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas**. 3ª. ed. (revista). São Paulo: Editora UNESP, 2007.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. **Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco – Editora Massangana, 1984.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **O que é pedagogia**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **História da educação**. São Paulo: Cortez, 1990.

HOLANDA, Ana Paula Araújo de . A Escola do Recife e seu papel na construção do ensino jurídico brasileiro: uma ruptura de paradigmas. In: Angélica Carlini; Daniel Torres de Cerqueira; José Carlos de Araújo Almeida Filho. (Org.). **180 anos do Ensino Jurídico no Brasil**. Campinas: Millennium, 2008, p. XXVII-XLV.

LUZURIAGA, Lorenzo. **História da educação e da pedagogia**. 18. ed. São Paulo: Nacional, 1990.

NEIVA, Claudio Cordeiro.; COLLAÇO, Flávio Roberto. **Temas atuais de educação superior: proposições para estimular a investigação e a inovação**. Brasília: ABMES, 2006.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**. 15 ed. rev. e ampl. Campinas, SP: Autores Associados, 1998.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino superior no Brasil**: análise e interpretação de sua evolução até 1969. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.